



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 20 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA – REFIS - SAAE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vilhena, REFIS-SAAE/2025, com o objetivo de incrementar a arrecadação e estimular a liquidação de débitos de quaisquer naturezas, mediante concessão de benefícios fiscais.

**Art. 2º** Ficam abrangidos pelo REFIS-SAAE/2025 todos os débitos constituídos até a data de publicação desta Lei Complementar, inclusive aqueles já objeto de parcelamento anterior.

**Art. 3º** O sujeito passivo com débitos vinculados a múltiplos códigos de ligação poderá optar pela inclusão integral ou por unidade de consumo.

**§ 1º** Entende-se por código de ligação o identificador único do imóvel e respectivo ponto de fornecimento cadastrado perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**§ 2º** Fica vedada a inclusão parcial de débitos relativos a um mesmo código de ligação.

**Art. 4º** Será de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025 O prazo para adesão ao REFIS-SAAE/2025.

**Parágrafo único.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE promoverá a divulgação ampla do REFIS-SAAE/2025 nos meios de comunicação locais, portais eletrônicos e unidades físicas de atendimento.

**Art. 5º** Poderão ser liquidados com redução de multas e juros moratórios, Os débitos incluídos no REFIS-SAAE/2025 , observadas as seguintes condições:

**I - 100%** (cem por cento) de desconto sobre multas e juros, para quitação integral até 31 de março de 2025;



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**

**II** - 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para quitação integral até 30 de abril de 2025;

**III** - 70% (setenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, até 31 de maio de 2025; e

**IV** - 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, até 31 de agosto de 2025.

**§ 1º** Para débitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE poderá autorizar, motivadamente, parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observados os percentuais de desconto e entrada dos incisos III e IV deste artigo.

**§ 2º** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal - UPF vigente no município de Vilhena, exceto para usuários da Tarifa Social, que terão limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 3º** Usuários beneficiados pela Tarifa Social poderão parcelar em até 12 (doze) parcelas, com entrada de 15% (quinze por cento), observados os descontos dos incisos III e IV deste artigo.

**Art. 6º** Compete ao Setor Comercial a gestão do REFIS-SAAE/2025 e ao Setor de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a formalização dos acordos.

**Art. 7º** Nos casos de débitos em execução judicial, as garantias construtivas serão mantidas até a quitação total ou rescisão do parcelamento.

**§ 1º** Os valores bloqueados judicialmente em conta corrente poderão ser utilizados para liquidação dos débitos incluídos no REFIS-SAAE 2025.

**§ 2º** A adesão ao parcelamento dos débitos devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE não isenta o aderente do recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios vinculados ao processo judicial.

**Art. 8º** A quitação integral do débito implicará o requerimento de extinção da execução fiscal pelo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**§ 1º** O descumprimento do acordo implicará na retomada do processo judicial em curso.

**§ 2º** Na hipótese de rescisão, os valores pagos serão deduzidos do montante original, revertendo-se os benefícios concedidos.

**Art. 9º** A adesão ao REFIS-SAAE/2025 não caracteriza novação e implica reconhecimento expresso da dívida, com extinção de embargos ou defesas pendentes, arcando o devedor com custas processuais e honorários sucumbenciais.

**Art. 10.** A assinatura de Termo de Confissão de Débito e Parcelamento, é condição para adesão, consolidando o crédito atualizado até a data do acordo, excluídos multas e juros;

**§ 1º** A formalização poderá ser dispensada quando o termo for gerado eletronicamente, com validade jurídica equivalente;

**§ 2º** A adesão implica a renúncia irretratável das ações judiciais ou administrativas relacionadas aos débitos, autorizando a Procuradoria Geral do Município a juntar o termo nos autos do processo judicial para encerramento de litígios.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

**§ 3º** As parcelas subsequentes serão cobradas na fatura de água ou em guias avulsas, conforme a situação cadastral do usuário.

**Art. 11.** O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará:

- I - a rescisão automática do acordo;
- II - o vencimento antecipado do saldo; e
- III - a perda dos benefícios fiscais.

**Art. 12.** Fica vedada a restituição ou compensação de valores já recolhidos.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 20 de março de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 21/03/2025  
09:58:25 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---

garantido o direito à percepção de seus vencimentos integrais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 20 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA – REFIS - SAAE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### **LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vilhena, REFIS-SAAE/2025, com o objetivo de incrementar a arrecadação e estimular a liquidação de débitos de quaisquer naturezas, mediante concessão de benefícios fiscais.

Art. 2º Ficam abrangidos pelo REFIS-SAAE/2025 todos os débitos constituídos até a data de publicação desta Lei Complementar, inclusive aqueles já objeto de parcelamento anterior.

Art. 3º O sujeito passivo com débitos vinculados a múltiplos códigos de ligação poderá optar pela inclusão integral ou por unidade de consumo.

§ 1º Entende-se por código de ligação o identificador único do imóvel e respectivo ponto de fornecimento cadastrado perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º Fica vedada a inclusão parcial de débitos relativos a um mesmo código de ligação.

Art. 4º Será de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025 O prazo para adesão ao REFIS-SAAE/2025.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE promoverá a divulgação ampla do REFIS-SAAE/2025 nos meios de comunicação locais, portais eletrônicos e unidades físicas de atendimento.

Art. 5º Poderão ser liquidados com redução de multas e juros moratórios, Os débitos incluídos no REFIS-SAAE/2025, observadas as seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto sobre multas e juros, para quitação integral até 31 de março de 2025;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para quitação integral até 30 de abril de 2025;

III - 70% (setenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, até 31 de maio de 2025; e

IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, até 31 de agosto de 2025.

§ 1º Para débitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE poderá autorizar, motivadamente, parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observados os percentuais de desconto e entrada dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal - UPF vigente no município de Vilhena, exceto para usuários da Tarifa Social, que terão limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Usuários beneficiados pela Tarifa Social poderão parcelar em até 12 (doze) parcelas, com entrada de 15% (quinze por cento), observados os descontos dos incisos III e IV deste artigo.

Art. 6º Compete ao Setor Comercial a gestão do REFIS-SAAE/2025 e ao Setor de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a formalização dos acordos.

Art. 7º Nos casos de débitos em execução judicial, as garantias construtivas serão mantidas até a quitação total ou rescisão do parcelamento.

§ 1º Os valores bloqueados judicialmente em conta corrente poderão ser utilizados para liquidação dos débitos incluídos no REFIS-SAAE 2025.

§ 2º A adesão ao parcelamento dos débitos devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE não isenta o aderente do recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios vinculados ao processo judicial.

Art. 8º A quitação integral do débito implicará o requerimento de extinção da execução fiscal pelo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º O descumprimento do acordo implicará na retomada do processo judicial em curso.

§ 2º Na hipótese de rescisão, os valores pagos serão deduzidos do montante original, revertendo-se os benefícios concedidos.

Art. 9º A adesão ao REFIS-SAAE/2025 não caracteriza novação e implica reconhecimento expresse da dívida, com extinção de embargos ou defesas pendentes, arcando o devedor com custas processuais e honorários sucumbenciais.

Art. 10. A assinatura de Termo de Confissão de Débito e Parcelamento, é condição para adesão, consolidando o crédito atualizado até a data do acordo, excluídos multas e juros;

§ 1º A formalização poderá ser dispensada quando o termo for gerado eletronicamente, com validade jurídica equivalente;

§ 2º A adesão implica a renúncia irrevogável das ações judiciais ou administrativas relacionadas aos débitos, autorizando a Procuradoria Geral do Município a juntar o termo nos autos do processo judicial para encerramento de litígios.

§ 3º As parcelas subsequentes serão cobradas na fatura de água ou em guias avulsas, conforme a situação cadastral do usuário.

Art. 11. O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará:

I - a rescisão automática do acordo;

II - o vencimento antecipado do saldo; e

III - a perda dos benefícios fiscais.

Art. 12. Fica vedada a restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 20 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

#### **LEI Nº 6.477, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**DENOMINA RUA VALDIR ZANCHIN A ATUAL RUA 621, SETOR 06.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### **L E I:**

Art. 1º Fica denominada Rua Valdir Zanchin a atual Rua 621, localizada entre a Avenida Diones Bispo de Souza e a Rua 612, no Setor 06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 20 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito